

O CURSO DE ARTES/MÚSICA DA UNIMONTES E SUAS INTER-RELAÇÕES COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Mário André Wanderley Oliveira

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRG

Doutorado em Música

SIMPOM: Subárea de Educação Musical

Resumo: Este trabalho apresenta um recorte dos resultados de uma pesquisa de mestrado realizada entre os anos de 2009 e 2010 na Universidade Estadual de Montes Claros, e defendida em 2011 no Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal da Paraíba. A pesquisa teve como objetivo compreender aspectos socioculturais, expectativas e pretensões profissionais do corpo docente da Licenciatura em Artes/Música da instituição e suas inter-relações com a formação oferecida pelo curso. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que englobou a literatura nacional sobre formação de professores de música e abordagem sociocultural da Educação Musical; análise do projeto político-pedagógico da licenciatura em questão; e questionários e entrevistas semiestruturadas com licenciandos. Especificamente, neste trabalho, apresento as bases do Curso, refletindo sobre suas propostas articuladas à legislação vigente. Os resultados sugerem uma adequação constante do projeto do curso em relação às preconizações teóricas e legais, bem como uma contemplação de aspectos menos específicos e mais gerais da formação do educador musical.

Palavras-chave: Projeto político-pedagógico; Curso de Artes/Música da Unimontes; Legislação.

Abstract: This paper presents part of the results of a research conducted between the years 2009 and 2010 at the State University of Montes Claros and defended in the Graduate Program in Music at the Federal University of Paraíba, in 2011. The research aimed at understanding the sociocultural aspects, expectations and aspirations of the professional faculty of the Arts / Music Course and their interrelations with the formation offered. For this purpose, it was performed a literature research that included the literature on teacher music formation and sociocultural Music Education; analysis of political-pedagogical project of the course, and questionnaires and structured interviews with students. Specifically, this paper, I present the basis of the course, reflecting on their proposals articulated the law. The results suggest an adequate steady course design in relation to the legal and theoretical recommendations, and the contemplation of general less specifics and more general aspects of teacher music formation.

Keywords: Political-pedagogical Project; Arts / Music Course; Legislation.

Introdução

Este trabalho apresenta um recorte dos resultados de uma pesquisa de mestrado realizada entre os anos de 2009 e 2010 na Universidade Estadual de Montes Claros e defendida em 2011 no Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal da Paraíba. A pesquisa teve como objetivo compreender aspectos socioculturais, expectativas e pretensões profissionais do corpo docente da Licenciatura em Artes/Música da instituição e suas inter-relações com a formação oferecida pelo curso. Para tanto, foi realizada uma

pesquisa bibliográfica que englobou a literatura nacional sobre formação de professores de música e abordagem sociocultural da Educação Musical; análise do projeto político-pedagógico da licenciatura em questão; e questionários e entrevistas semiestruturadas com licenciandos. Especificamente, neste trabalho, apresento as bases do Curso, refletindo sobre suas propostas articuladas à legislação vigente. Para análise do Projeto, foram tomados como referências documentos normativos e norteadores do CNE/MEC (LDB nº 9.394/96; CNE/CES nº 2/2004; CNE/CP nº 1/2002) e do CEE/MG (CEE/MG 447/2002), bem como trabalhos recentes da área de Educação Musical que versam sobre a formação em licenciaturas em música.

As licenciaturas em música no Brasil

As licenciaturas são modalidades de graduação que garantem, àqueles que nela se formam, o direito de lecionar na educação básica, como expressa o artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (BRASIL, 1996).

De uma forma geral, os cursos de licenciatura surgiram no Brasil na era Vargas, mais especificamente, no final da década de 1930. Pelo Decreto-Lei 1.190/39, de 4 de abril de 1939, que tratava “da organização da Faculdade Nacional de Filosofia” (FNFfi), era outorgado o diploma de bacharel àqueles que concluíssem cursos de bacharelado e, de acordo com o Artigo 49 do referido Documento, àqueles que com esse diploma complementassem a sua formação, por meio do Curso de Didática, seria conferido o título de licenciado. O Curso de Didática, de acordo com o artigo desse decreto-lei, duraria um ano e seria constituído pelas seguintes disciplinas: 1) Didática geral; 2) Didática especial; 3) Psicologia educacional; 4) Administração escolar; 5) Fundamentos biológicos da educação; 6. Fundamentos sociológicos da educação. Esse modelo de formação docente, no qual conteúdo e forma não se apresentavam efetivamente articulados, ficou conhecido como esquema “3 + 1”, no qual a formação de professores dispunha de $\frac{3}{4}$ de disciplinas “da área” e $\frac{1}{4}$ de disciplinas pedagógicas. Para revisão de tal formato, o Conselho Federal de Educação¹ (CFE) somente

¹ Hoje, Conselho Nacional de Educação (CNE).

em 1962, com a Resolução 292/62, dispôs sobre “matérias” pedagógicas das licenciaturas. No entanto,

O que se tentou foram diferentes formas de organização do percurso da formação, umas [instituições] mantendo o 3+1 já presente em 1939, outras distribuindo as disciplinas pedagógicas ao longo do curso específico. (LIBÂNEO, PIMENTA, p. 241, 1999).

De acordo com Pires (2003), na década de 1960, já havia no Brasil o curso de Professor de Música em nível médio, em conservatórios. Mas, em nível superior, existiam apenas três tipos de cursos: Instrumento, Canto, além de Composição e Regência. A partir da resolução decorrente do Parecer nº 383 de 1962 que surgem mais duas modalidades de graduação na área: o curso de Professor de Educação Musical e o de Diretor de Cena Lírica. Dessa forma, na década de 60, são criados os cursos de graduação destinados a professores de Educação Musical, apresentando como modelo curricular o já citado esquema “3 + 1” (PIRES, 2003). Nessa década, o CFE se incumbia de fixar os currículos mínimos dos cursos de graduação, que eram válidos para todo o Brasil. Tanto a LDB 4024/61 de 1961 quanto a Lei 5.540/68 (Reforma Universitária) almejavam garantir certa uniformidade na formação de profissionais – o que, por exemplo, tornaria menos complexas transferências interinstitucionais. Assim,

O modelo de currículos mínimos implicava elevado detalhamento de disciplinas e cargas horárias, a serem obrigatoriamente cumpridas, sob pena de não ser reconhecido o curso, ou até não ser autorizado quando de sua proposição, o que inibia as instituições de inovar projetos pedagógicos, na concepção dos cursos existentes, para atenderem às exigências de diferentes ordens. (BRASIL, 2002, p. 2).

Dessa forma, consta no Parecer CES/CNE 0146/2002, que os currículos mínimos vinculavam-se a uma proposta de “igualar” a formação de mesmos profissionais em diferentes instituições, através de uma “verdadeira “grade curricular” dentro da qual os alunos deveriam estar aprisionados, submetidos até aos mesmos conteúdos previamente detalhados e obrigatoriamente repassados, independentemente de contextualização”. (BRASIL, 2002, p. 2).

Em 1969, então, o Parecer nº 571/1969 dá origem à Resolução nº 10/1969 que regulamenta os conteúdos dos cursos de Música, que passam a ter duração mínima de quatro anos letivos e máximo de seis, totalizando uma carga horária de 2.160 h/a. A partir daí, também, os cursos de formação de professores da área passam a se chamar Licenciatura em Música, em decorrência de interlocuções do CFE com instituições e com a área de música em geral. Além da licenciatura, a resolução previu mais quatro cursos superiores de Música: Instrumento; Canto; Composição e Regência; Arte Lírica (PIRES, 2003, p. 85).

Já no início da década de 1970, a partir da Lei nº 5.692/71, são criadas as licenciaturas em Educação Artística. Esses cursos, segundo Penna (2010, p. 124), marcados pela formação polivalente de professores de artes e caracterizados pela diluição e “esvaziamento” dos conteúdos específicos das linguagens artísticas (2004, p. 21), marcaram – até recentemente – a formação de professores habilitados em Música. No entanto, Pires evidencia que, como a Lei de 1971 não revogava o que estava expresso na Resolução nº 10 de 1969, diversas IES, mesmo sob o período de vigência da Lei 5.672/71, continuaram a oferecer especificamente cursos de Licenciatura em Música, enquanto outras Instituições criavam novos cursos (PIRES, 2003, p. 85).

Na década de 1990, a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, atual LDB, são revogadas a Lei nº 5.692/71 e os pareceres e resoluções do CFE e ela relacionados. Dessa maneira, o “ensino da arte” – passando a ser “componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”² – substitui a Educação Artística. E a área de Arte, por sua vez, encontra nos Parâmetros Curriculares Nacionais³ (PCN) bases e orientações para se subdividir em: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro. A LDB 9.394/96 firma, ainda, em seu Art. 39, mais especificamente no parágrafo 3º, que os cursos de graduação seriam orientados por Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação⁴ (CNE). Assim, a Lei elimina a polivalência *na formação* dos professores de Artes, através da proposição de diretrizes para os cursos superiores, considerando as especificidades de cada área do conhecimento.

De acordo com o Parecer CNE/CES 195/2003, em 4 de dezembro 1997, a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) publica, o Edital 004/97,

[...] convocando as instituições de ensino superior para que realizassem ampla discussão com a sociedade científica, ordens e associações profissionais, associações de classe, setor produtivo e outros envolvidos do que resultassem propostas e sugestões para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, contribuições essas, significativas, a serem [que seriam] sistematizadas pelas Comissões de Especialistas de Ensino de cada área. (BRASIL, 2003).

² Pela Lei nº 12.287, de 2010, a redação passou a ser: “O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.” (BRASIL, 2010, grifo meu).

³ Brasil (1997, 1998, 1999).

⁴ O Conselho Nacional de Educação, órgão colegiado integrante do Ministério da Educação, foi instituído pela Lei 9.131, de 1995, sucedendo o Conselho Federal de Educação (BRASIL, 1995).

E, em 2001, a Câmara de Educação Superior do CNE (CES/CNE) aprova o Parecer nº 583, orientando a elaboração das DCN, de modo a garantir:

[...] a necessária flexibilidade e diversidade nos programas oferecidos pelas diferentes instituições de ensino superior, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientelas e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem. (BRASIL, 2002, p. 4-5).

Dessa forma, as DCN deveriam versar sobre os seguintes aspectos dos cursos de graduação: A) Perfil do formando/egresso/profissional; B) Competência/habilidades/attitudes; C) Habilitações e ênfases; D) Conteúdos curriculares; E) Organização do curso; F) Estágios e Atividades Complementares; e G) Acompanhamento e Avaliação (BRASIL, 2001). Na área da Música, a versão das Diretrizes, elaborada pela Comissão de Especialistas em Ensino de Música⁵ (CEE/Música) e enviada ao CNE pela SESu/MEC, em junho de 1999, somente foi aprovada em 2004, quando tornou-se a Resolução CNE/CES nº 2/2004 (BRASIL, 2004).

O PPP de 2005 da Licenciatura em Artes/Música da Unimontes

Inicialmente, é necessário destacar que o PPP de 2005 propôs a nomenclatura “Curso de Licenciatura em Artes – Habilitação Música” ao Curso da Unimontes – apesar de a sua configuração assemelhar-se a de cursos de licenciatura em música com habilitação em instrumento. O PPP de 2005 tem sua fundamentação legal nas diretrizes da LDB 9.394/96, juntamente com orientações presentes nos PCN da área de Arte (BRASIL, 1997,1998a, 1998b, 1999); nas DCN para os cursos de licenciatura e para os cursos de Música (Resolução CNE/CP 1/2002; CNE/CES 2/2004); na Resolução CNE/CP 2/ 2002, que “trata da duração e a carga horária dos cursos de Licenciatura, graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior”; e, por se tratar de uma universidade estadual de Minas Gerais, na Resolução CEE/MG 447/2002 (MINAS GERAIS, 2002) – documento, baseado na LDB de 1996 e na Resolução CNE/CP 2/2002. O Projeto ainda busca embasamento em perspectivas e reflexões da literatura científica contemporânea à sua elaboração, principalmente de trabalhos nacionais da área da Educação Musical, como Arroyo (2000); Bellochio (2003); Del Ben (2003); Grossi (2003); Hentschke (2003); Mateiro (2003); Queiroz (2004); Santos (2003); Souza (1997).

O documento evidencia que, para a concretização das suas propostas, é demandada a participação conjunta e a constante interação entre professores, estudantes, funcionários da

⁵ A Comissão de Especialistas em Ensino de Música foi composta pelas professoras Alda Oliveira (UFBA), Liane Hentschke (UFRGS) e Maria Lúcia Pascoal (UNICAMP).

instituição e a comunidade em geral, em atividades vinculadas ao ensino, à pesquisa e à extensão do/no Curso.

Para implantação deste Projeto se faz necessário uma atuação em conjunto entre corpo docente, discente e administrativo, como também a comunidade em geral. Este documento estabelece processos de avaliações contínuas e diagnósticos que serão norteadores da realidade do Curso, sendo de fundamental valor para a sua implementação, estabelece ainda incentivo à capacitação do corpo docente, assim como, projetos envolvendo: corpo discente, ações de cunho artístico e educacional junto à comunidade, encontros, mostras, seminários, pesquisas, palestras e publicações periódicas. (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2005, p. 50).

Nessa mesma perspectiva, que contempla a integração e articulação de ambientes acadêmicos e não acadêmico como aspecto fundamental para a formação de profissionais e cidadãos, a justificativa para a criação (alteração) do Curso apresenta reflexões sobre a diversidade de modos de se ensinar e se aprender música, dentro e/ou fora de espaços formais. Externando a compreensão de que Educação Musical “abrange desde os processos básicos de musicalização até práticas complexas de domínio instrumental e composicional”, argumentos sobre a complexidade e abrangência da área são utilizados para indicar que “a capacitação do profissional atuante na Educação Musical exige uma preparação ampla, em que os conteúdos musicais sejam somados a competências pedagógicas fundamentais para a atuação docente.” (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2005, p. 53).

Com o novo objetivo geral, os desdobramentos seriam:

1. Formar e qualificar profissionais docentes para atuar nos diferentes contextos da Educação Musical;
 2. Propiciar uma vivência que estimule os mecanismos de criação, reflexão e percepção do mundo;
 3. Vivenciar situações de ensino-aprendizagem em música;
 4. Conceber Ensino, Pesquisa e Extensão numa perspectiva integrada, preservando a busca e a transmissão do saber;
 5. Proporcionar ao acadêmico possibilidades de lidar com a pluralidade cultural.
- (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2005, p. 63).

Conhecendo esses objetivos, torna-se claro que, nas propostas do documento, estão presentes concepções que contemplam uma formação abrangente do professor de música, de um profissional que, com vivências múltiplas e competências necessárias para atuar em seu complexo e heterogêneo campo de trabalho, seja capacitado a agir e interagir de modo

reflexivo, por meio um olhar dinâmico, sensível e crítico sobre o mundo. Esses aspectos são claramente alinhados às DCN para os cursos de Música, ao evidenciar que a graduação tem como meta formar profissionais aptos a atuar “nos diferenciados espaços culturais” (BRASIL, 2004); e às DCN para os cursos de licenciatura, que apontam que a “aprendizagem deverá ser orientada pelo princípio metodológico geral, que pode ser traduzido pela ação-reflexão-ação e que aponta a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas privilegiadas.” (BRASIL, 2002).

Consoante os objetivos do Curso apresentados, o PPP de 2005 indica o seguinte perfil profissional para o egresso do Curso:

[...] a Licenciatura em Artes – Habilitação em Música tem como finalidade capacitar professores para atender ao ensino básico em todos os seus seguimentos: educação infantil, séries iniciais, ensino fundamental e ensino médio de escolas regulares e especializadas podendo atuar ainda em modalidades específicas tais como: crianças e jovens em situação de risco, jovens e adultos, escolas rurais ou classes multisseriadas, educação especial, educação indígena e educação de idosos. (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2005, p. 64).

Em relação às competências e habilidades, o PPP expressa literalmente um trecho das DCN voltadas às graduações em Música:

Art. 4º - O Curso de Graduação em Música deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades para:

- I - intervir na sociedade de acordo com as manifestações culturais, demonstrando sensibilidade e criação artística e excelência prática;
- II - viabilizar pesquisa científica e tecnológica em Música, visando à criação, compreensão e difusão da cultura e seu desenvolvimento;
- III - atuar, de forma significativa, nas manifestações musicais, instituídas ou emergentes;
- IV - atuar nos diferenciados espaços culturais e, especialmente, em articulação com instituição de ensino específico de Música;
- V - estimular criações musicais e sua divulgação como manifestação do potencial artístico. (BRASIL, 2004).

E outro trecho das DCN voltadas aos cursos de formação de professores:

Art. 6º- Na construção do projeto pedagógico dos cursos de formação dos docentes, serão consideradas:

- I - as competências referentes ao comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática;
- II - as competências referentes à compreensão do papel social da escola;
- III - as competências referentes ao domínio dos conteúdos a serem socializados, aos seus significados em diferentes contextos e sua articulação interdisciplinar;
- IV - as competências referentes ao domínio do conhecimento pedagógico;

V - as competências referentes ao conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;

VI - as competências referentes ao gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional. (BRASIL, 2002).

Dessa forma, o PPP indica competências e habilidades que, teoricamente, todo licenciado em música do Brasil deve ter. Todavia, parece ainda não apresentar que competências e habilidades, especificamente, licenciandos em Artes/Música da Unimontes, preparados para o contexto de Montes Claros e região, devem apresentar. Sem essa perspectiva há, por exemplo, a ausência de aspectos que particularizam a cidade – como a presença de um conservatório⁶ público e as demandas que dele decorre.

Todas as disciplinas apresentadas no Projeto são obrigatórias; isto é, todos os estudantes devem cursá-las todas, sem possibilidade de customização do currículo. Dessa forma, os graduandos passam todos pelas mesmas disciplinas – que estão agrupadas em quatro categorias: 1) *Área de Formação Básica* – constituída basicamente pelas humanidades; 2) *Área de Formação Específica [em Música]*; 3) *Área de Formação Didático-Pedagógica*; e 4) *Área de Formação em Metodologia [de pesquisa] da Música* – (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2005, p. 68 – 69). Numa categoria à parte, estão as atividades acadêmico-científico-culturais, que são “atividades realizadas ou participadas pelos discentes, dentro ou fora da Unimontes”, tais como “Grupos de Estudos, Seminários ou Fóruns, Semanas, Audições, Audições Didáticas, Intervenções, Exposições, Debates, Oficinas, Atividades Culturais, Encontros, Congressos, Recitais, Exercícios Práticos de Música, Concertos, Shows, *Master Class*, Palestras, entre outras.” (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2005, p. 80 – 81).

Para concluir o Curso, é prevista a defesa de uma monografia e a realização de uma apresentação artística. O PPP também aponta a exigência de que os estudantes tenham: frequência mínima de 75% em todas as atividades; aproveitamento mínimo de 70% nas disciplinas; aprovação e cumprimento do Estágio Supervisionado; e cumprimento de 240 h de Atividades Acadêmicas Científico-Culturais (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2005, p. 76-77).

⁶ Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez – escola de música com cerca de 4.000 alunos.

Considerações

Tendo em vista a estrutura apresentada pelo Curso de Artes/Música da Unimontes, é possível destacar que a Licenciatura se embasa em fundamentos teóricos e metodológicos condizentes com preconizações da literatura contemporânea da área de educação musical e com as orientações e disposições da legislação vigente. É perceptível que se espera que os egressos adquiram, durante o processo formativo, competências e habilidades musicais e docentes para atuação no campo educativo-musical contemporâneo, já que o processo formativo do Curso, de acordo com o seu PPP, parte da realidade dos licenciandos e da sociedade atendida pela universidade. No entanto, faz-se necessário considerar que essa “realidade” parece pouco evidenciada, analisada e problematizada no documento. O contexto em que curso se insere e atende parece, dessa forma, implícito.

Por fim, cabe destacar que o PPP indica a perspectiva de unir conteúdos específicos da música e da educação com outros conteúdos, principalmente relacionados às ciências sociais e humanas, além de relacionados à cultura e às artes. Ainda assim, a estrutura curricular, por se mostrar inalterável, no sentido de apresentar somente disciplinas obrigatórias, se apresenta como um aspecto que, possivelmente, contraste com a formação abrangente pretendida. A complexidade envolvida na formação de profissionais capacitados a atuar em contextos educativo-musicais da atualidade – muitos dos quais indicados no PPP analisado – parece relacionar-se com caminhos múltiplos possibilitados por um mesmo curso.

Referências

- ARROYO, Margarete. Um olhar antropológico sobre práticas de ensino e aprendizagem musical. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, n. 5, p. 13 – 20, set. 2000.
- BELLOCHIO, Cláudia Ribeiro. A formação profissional do educador musical: algumas apostas. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, n. 8, p. 17 – 24, mar. 2003.
- BRASIL. Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Brasília, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm>. Acesso em: 10 mar. 2012.
- _____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 11 mar. 2012.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Parecer n.º CNE/CES 0195/2003. Brasília. 2003 <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces195_03.pdf>. Acesso em 12 mar. 2012.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. *Resolução CNE/CES 2/2004: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em*

- Música. Brasília, 2004. Disponível em: <
<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces0204musica.pdf>> Acesso em 13 mar.
 2011.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. *Resolução CNE/CP 1/2002:*
 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação
 Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, 2002.
 Disponível em:
 <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces0204musica.pdf>>
 . Acesso em: 11 mar. 2011.
- _____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental.
Parâmetros curriculares nacionais (1ª a 4ª série): Arte. Brasília, 1997. Disponível
 em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>> Acesso em 13 mar. 2011
- DEL BEN, Luciana. Múltiplos espaços, multidimensionalidade, conjunto de saberes: idéias
 para pensarmos a formação de professores de música. *Revista da ABEM*, Porto Alegre,
 n. 8, p. 29 – 32, mar. 2003.
- HENTSCHKE, Liane. Dos ideais curriculares à realidade dos cursos de música no Brasil.
Revista da ABEM, Porto Alegre, n. 8, p. 53 – 55, mar. 2003.
- LIBÂNEO, José Carlos; PIMENTA, Selma Garrido. Formação de profissionais da
 educação: visão crítica e perspectiva de mudança. *Educação e Sociedade*, Campinas,
 1999, vol.20, n.68., 239 – 277.
- MATEIRO, Teresa da Assunção Novo. O comprometimento reflexivo na formação docente.
Revista da ABEM, Porto Alegre, n. 8, p. 33 – 38, mar. 2003.
- MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação. *Resolução nº 447, de 29 de maio de 2002.*
Belo Horizonte, 2002.
- PIRES, Nair. A identidade das licenciaturas na área de música: multiplicidade e hierarquia.
Revista da ABEM, Porto Alegre, V. 9, 81 – 88, set. 2003.
- QUEIROZ, Luis Ricardo Silva. Educação musical e cultura: singularidade e pluralidade
 cultural no ensino e aprendizagem da música. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, V. 10,
 99-107, mar. 2004.
- SANTOS, Regina Márcia Simão. A universidade brasileira e o projeto curricular dos cursos
 de música frente ao panorama pós-moderno. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, n. 8, p.
 63-68, mar. 2003.
- SOUZA, Jusamara. *Da formação do profissional em música nos curso de licenciatura.*
 Trabalho apresentado no Seminário sobre o Ensino Superior de Artes no Brasil,
 Salvador, 1997. Mimeografado.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS. *Projeto do Político Pedagógico do*
Curso de Licenciatura em Artes – Habilitação em Música. Montes Claros, 2005.